

Lei n. 1.040, de 14 de fevereiro de 2022.

“Institui regime de plantões nos Estabelecimentos Municipais de Saúde e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A partir da publicação desta lei, os ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais de Saúde que trabalham nos estabelecimentos municipais de saúde, observado o disposto no art. 2º, farão jus a gratificação especial de regime de plantão extra, fixada conforme disposto no Anexo Único integrante desta lei, na seguinte conformidade:

§ 1º. Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de saúde os descritos no Tabnet DATASUS e que existam na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde prestando atendimento direto à população.

§ 2º. Os estabelecimentos municipais de saúde abrangidos por esta lei, limitam-se ao (s): Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde, Hospital Geral, Unidade Móvel Terrestre, Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar na Área de Urgência e Emergência, Centro de Parto Normal Isolado, Unidade de Vigilância em Saúde, Secretaria de Saúde/Unidade gerencial/administrativa.

Art. 2º. Observadas as condições previstas no artigo 1º desta lei, os servidores poderão realizar além de sua jornada básica de trabalho, plantões extras de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, a serem cumpridos durante a semana, nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos municipais.

Parágrafo Único. O cumprimento de plantões extras está condicionado a observância das seguintes regras:


MUNICÍPIO DE EDÉIA
Prefeito De Edéia
Av. Presidente Kennedy, n° 161, - centro - Edéia-GO / Fone: (64) 3492-1545 / 3492-1283
Gestão 2021/2024
prefeituraedeia@gmail.com / www.edeia.go.gov.br

I – Aplica-se somente aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro dos Profissionais da Saúde constantes do Anexo Único desta lei;

II – Aos servidores públicos municipais de Edéia, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Aplica somente aos servidores convocados para a realização do plantão extra, convocação feita pelo o Secretário Municipal de Saúde ou pela chefia imediata que tenha delegação de função dada pelo Secretário Municipal de Saúde e com anuênciâa do servidor convocado;

IV – Desempenho e realização de plantões exclusivamente nos estabelecimentos municipais de saúde definidas no § 2º do art. 1º desta lei;

V - Compatibilidade de horário com a jornada de trabalho em regime de plantões a que está sujeito o servidor, observados os intervalos de descanso necessários;

VI - Limite máximo de 5 (cinco) plantões extras por mês, por servidor.

Art. 3º. Pelo cumprimento do plantão extra de que trata o art. 2º desta lei, será devida gratificação especial nos valores fixados no Anexo Único, de acordo com o cargo do servidor.

Art. 4º. Os critérios para fixação do número de plantões extras e para definição dos estabelecimentos municipais de saúde que os comportarão, serão estabelecidos em portaria do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde definirá quando necessário em portaria, o número de plantões extras por categoria profissional de acordo com as exigências e necessidades de seu funcionamento e do interesse público envolvido, obedecendo o número máximo previsto no inciso VI do art. 2º e a disponibilidade orçamentário-financeira nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º. Esta lei não se aplica a servidores com somatória de horas de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, salvo exceção para o cargo de técnico em radiologia com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas.


JOSE WAGNER NETO
Jornada
Prefeito De Edéia
Gestão 2021/2024

Art. 6º. Os plantões de que trata o art. 2º desta lei, não poderão ser incluídos na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Edéia, instituído pela Lei nº 778/2014 de 29 de maio de 2014.

Art. 7º. Os plantões de que trata o art. 2º desta lei, não serão incluídos na base de cálculo do 13º salário, férias e adicional de 1/3 de férias.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogam-se as demais disposições em contrário;

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, na sua redação original.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, 134º da República.



José Wagner Neves de Andrade

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal nº 1.040/2022)

CARGO	PLANTÃO	VALOR EM R\$
ENFERMEIRO (A)	12 HORAS	200,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12 HORAS	150,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12 HORAS	150,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	12 HORAS	100,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12 HORAS	100,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12 HORAS	100,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	12 HORAS	100,00